



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E OS PRINCÍPIOS PARA A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – RN APROVOU E O PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A criação, as diretrizes e os princípios do Cemitério de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no município de Mossoró, destinado ao sepultamento de cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno e médio porte, que tenham sido mortos por causas naturais ou por eutanásia, serão regulados por esta Lei.

Art. 2º O Cemitério de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte deverá obedecer às seguintes diretrizes e princípios:

- I - respeito à dignidade dos animais e aos sentimentos dos seus tutores;
- II - preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- III - garantia de acesso gratuito e universal aos serviços de sepultamento;
- IV - promoção da educação ambiental e da conscientização sobre os direitos dos animais.

Art. 3º O Cemitério a que se refere esta Lei será destinado exclusivamente ao sepultamento de animais de estimação, tais como cães, gatos, pássaros e outros animais de pequeno e médio porte, não incluindo animais de grande porte.

§ 1º O Cemitério será implantado em área previamente autorizada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a adequada disposição dos resíduos orgânicos e a preservação do meio ambiente.

§ 2º O sepultamento de animais deverá ser realizado de forma segura, com a utilização de caixões ou urnas biodegradáveis, de acordo com as normas estabelecidas Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 3º Fica vedado o sepultamento de animais com resíduos químicos, tóxicos ou contaminantes, visando a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, definindo, entre outros aspectos:

I - a localização, a estrutura, o funcionamento e a fiscalização do Cemitério de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte;

II - os critérios para o cadastramento, a identificação e o controle sanitário dos animais sepultados;

III - as formas de parceria com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na defesa e na proteção dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do Cemitério de Animais Domésticos e dos cuidados adequados com os animais de estimação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
MOSSORÓ/RN, 13 de setembro de 2023.

PABLO AIRES

Vereador – PSB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer as diretrizes e princípios que nortearão a criação de um Cemitério de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no município de Mossoró. Entendemos a urgência de proporcionar a adequada destinação final de corpos de animais que normalmente são despejados em valas, lixos, rios e canais da cidade. A destinação incorreta dos cadáveres de animais no meio ambiente pode acarretar proliferação de doenças e contaminação do lençol freático, mostrando-se necessário o correto sepultamento desses animais domésticos.

Grande parte dos animais falece através da contaminação de doenças transmissíveis também ao ser humano, as chamadas zoonoses. Mesmo depois do óbito, essas enfermidades ainda podem ser transmitidas aos seres humanos e também a outros animais. O assunto tratado no projeto de lei mostra-se necessário, pois os animais domésticos atualmente são considerados membros das famílias humanas, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantêm estreitos vínculos afetivos.

Quando um deles vem a falecer, além do extremo sofrimento da perda, as pessoas em geral se desesperam sem saber para onde destinar o cadáver. Em nossa cidade, inexistem cemitérios públicos e particulares de animais. Além do mais, muitas pessoas desejam enterrar seus companheiros de estimação em um local adequado, contudo, não encontram este local no município.

Esse é o objetivo deste projeto, dar respaldo legal e regulamentar esse anseio da população tutora de animais domésticos, principalmente de cães e gatos, além de ser medida de saúde pública, ao passo que evita contaminação das águas e a proliferação de doenças causadas pelo sepultamento incorreto dos animais.

Conto com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste importante projeto.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 13 de setembro de 2023.

PABLO AIRES

Vereador – PSB